



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento)

PROCESSO ADMINISTRATIVO CISGA Nº 25/2021

Adenir José Dallé, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP - CISGA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à **aquisição, garantia e assistência técnica de veículos e máquinas, zero km, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA**, (descritos no Termo de Referência- Anexo VI), COMPRA (art. 6º, III da Lei Federal nº 8.666/93), nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 além dos Decretos Federais nº 7.892/13 e 10.024/2019, no que couber, na Lei Estadual nº 13.191/09, nos Decretos Estaduais nº 42.020/02, 42.434/03, e 45.744/08 no que forem pertinentes, assim como pelas condições deste Edital.

1 CALENDÁRIO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 21 setembro de 2021 até às 08 horas do dia 01 de outubro de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 01 de outubro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 horas do dia 01 de outubro de 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação visa à **aquisição, garantia e assistência técnica de veículos e máquinas, zero km, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA**, (descritos no Termo de Referência- Anexo VI), pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, anexo VI, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para remessa do(s) produto(s).

3 DO EDITAL

3.1 O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: www.cisga.com.br e www.pregaobanrisul.com.br. Demais informações devem ser solicitadas por e-mail ao CISGA, através dos seguintes endereços eletrônicos: administrativo@cisga.com.br e contato@cisga.com.br.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

4.2 Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.2.1 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- 4.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 4.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;
- 4.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- 4.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;
- 4.2.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;
- 4.2.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.2.7.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 4.2.7.2. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.2.7.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 4.2.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.5., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- 4.2.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido 4.2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
- 4.2.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;
- 4.2.7.6. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.
- 4.3 Não poderão participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em uma das seguintes situações:
- 4.3.1 que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;
- 4.3.2 que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 4.3.3 que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação ao edital deverá ser encaminhada exclusivamente ao seguinte endereço eletrônico:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

administrativo@cisga.com.br, acompanhada de suas razões.

5.3 As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, a quem caberá, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e, se for o caso, remeterá à autoridade competente para a tomada de decisão;

5.4 A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

6.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões ou Dispensas Eletrônicas publicados no Portal “Banrisul Pregão online”, o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;

7.2 Para solicitar o credenciamento no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu pré-cadastro pelo portal Credenciamento Online: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>, onde deverá preencher o formulário de solicitação de credenciamento, utilizando o quadro “Credenciamento Online” e, encaminhar à Central de Licitações (CELIC) o "Termo de Senha Eletrônica", preenchido e assinado, juntamente com a seguinte documentação exigida:

I – Se a empresa não tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador:

- a) cópia do contrato social ou estatuto, autenticado, e cópia do CNPJ;
- b) cópia do CPF, da carteira de identidade, autenticada, do representante da empresa e do usuário responsável (os mesmos do Termo Liberação de senha eletrônica);
- c) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Termo de liberação de senha eletrônica, devidamente assinado;

II – Se a empresa já tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador (CELIC):

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, autenticada, do representante da Empresa e usuário responsável (os mesmos do Termo de Liberação de senha eletrônica);
- b) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- c) Termo de liberação de senha eletrônica assinado.

7.3 O credenciamento no Sistema de Compras é válido por 1(um) ano, contados a partir da data de liberação na CELIC;

7.4 Documentos a serem encaminhados ao órgão credenciador para renovação:

I- Caso o representante legal da empresa e o usuário responsável sejam os mesmos:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a) Renovação direta pelo sistema: no Login, somente para o atual responsável, será apresentado o Termo de renovação de senha eletrônica, para confirmação da renovação do credenciamento da empresa por mais 1 (um) ano.

II - Caso o representante legal da empresa ou o usuário responsável seja diferente:

a) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;

b) cópia do CPF e da Carteira de Identidade, autenticadas, do usuário responsável pela empresa registrado no termo de renovação de senha eletrônica encaminhado;

c) Em ambos os casos: Termo de renovação de senha eletrônica assinado.

7.5 Em caráter excepcional e até segunda ordem, em razão da pandemia e do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Estado, a CELIC altera o processo de recebimento de documentos para Credenciamento e obtenção de Certificado de Fornecedor do Estado (CFE): toda a documentação solicitada nos itens 7.2 e 7.4, **para efetivação do credenciamento de interessados para obtenção de senha eletrônica objetivando a participação em procedimentos eletrônicos, bem como os documentos para obtenção do Certificado de Fornecedor do Estado (Cadastro) não serão recebidos fisicamente e sim, apenas pelo correio eletrônico, nos endereços relacionados abaixo:**

CREDECIMENTO: secad@planejamento.rs.gov.br.

CERTIFICADO/CADASTRO: certificado-cadastro@planejamento.rs.gov.br.

Para dúvidas contatar através do e-mail secad@planejamento.rs.gov.br.

7.6 O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação;

7.7 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CP-CISGA, à CELIC/RS ou ao Banrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que terceiros;

7.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

8 DA PROPOSTA

8.1 Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, modelo conforme anexo II, contendo as seguintes informações:

8.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato, dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

8.1.2 Número do Item, conforme Termo de Referência, anexo VI;

8.1.3 Descrição do item, indicando suas características, conforme Termo de Referência, Anexo VI, deste edital;

8.1.4 Indicação de MODELO, MARCA E FABRICANTE;

8.1.5 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no anexo VI, “Termo de Referência”;

8.1.6 Valor unitário ofertado por cada item, em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

8.1.7 Indicação do valor total, multiplicado o valor unitário pela quantidade total, em moeda corrente nacional por item(s), com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.2 A validade da proposta será de noventa (90) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.3 A licitante deverá ofertar apenas uma marca, fabricante e/ou modelo por item.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.7 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.8 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificadas neste Edital.

8.9 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, com poderes específicos para este fim;

8.10 empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pela entrega dos produtos ao contratante, seja por transporte próprio ou subcontratado. A empresa deve efetuar o transporte até os endereços citados na Autorização de Fornecimento emitida pelo CISGA.

9 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, no intervalo de datas descritas no item “1. Calendário” por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma “www.pregaoonlinebanrisul.com.br”, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil;

9.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.5 As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

9.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

9.7 Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, na qual será considerado como primeiro lance de cada item a proposta inicial de menor valor para cada item, respectivamente, conforme itens mencionados no Anexo VI deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;

9.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, consistente em 1% (um por cento), consoante fixado no preâmbulo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13 Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.12 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.15 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.16 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
- 9.18 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.19 Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.20 A indicação do lance vencedor por item, a classificação dos lances apresentados para cada item e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;
- 9.21 Caso todas as licitantes inscritas no certame forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o certame será imediatamente suspenso pelo CP - CISGA e reaberto no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de suspensão, a fim de que as interessadas os rerepresentem devidamente corrigidos, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.22 Quando a proponente apresentar preço inexequível, o CP-CISGA reveste-se no direito de não efetuar a compra do produto por relevante interesse público;
- 9.23 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:
- 9.23.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 9.23.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 9.23.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 9.24 Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.25 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a execução do objeto, o qual será apurado através do critério de julgamento do VALOR UNITÁRIO ESTIMADO e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.2 Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

10.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado;

10.4 Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;

10.5 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6 Será declarada vencedora a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço ofertado eletronicamente.

10.7 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo CP - CISGA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos, conforme a ordem abaixo discriminada, os quais deverão ser anexados na plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br> no campo específico para tal conjuntamente com a apresentação da proposta inicial, conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados em cópia legível na plataforma.

11.3 Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1 Procuração, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

11.3.2 Habilitação Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante, desde que seja anexada a procuração nos termos do anexo IV;

IV - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo constante no anexo V.

11.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

VII –Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

11.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

I- Certidão negativa de falência expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

11.3.5 Documentação Técnica:

11.3.5.1 Material informativo, catálogo ou prospecto técnico dos veículos editado pelo fabricante do objeto e disponibilizado ao público em geral, com o modelo informado na proposta devidamente destacado . Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma.

11.3.5.1.1 Não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo editado por representantes, revendedores, importadores, independente da anuência do fabricante.

11.3.5.1.2 No caso em que o material informativo, catálogo ou prospecto técnico do objeto for obtido via internet este deverá conter indicação, por escrito, na proposta do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta, se necessário, pelo Pregoeiro, da correspondência do material apresentado com o material disponível online.

11.3.5.2.1 A garantia, assistência técnica e revisões do objeto deverão ser prestadas, obrigatoriamente, por concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada/credenciada na região da Serra Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e/ou nas cidades consorciadas ao CISGA, no que concerne aos itens 1 a 4 do objeto do certame, e concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada/credenciada no Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao item 5, durante todo o prazo de vigência da garantia.

11.3.5.3.1 Caso a licitante seja a própria fabricante do objeto, deverá indicar na proposta os dados da concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada/credenciada na região da Serra Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e/ou nas cidades consorciadas ao CISGA, no que concerne aos itens 1 a 4 do objeto do certame, e concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada/credenciada no Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao item 5, responsável pela prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e revisões. A comprovação dessa condição deverá ser realizada por meio de Carta de Autorização ou documentação hábil, expedida pelo fabricante, em vigor, juntamente com a Proposta



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.3.5.3.2 Caso a licitante não seja a própria fabricante do objeto e não possua concessionária com oficina na região da Serra Gaúcha, a mesma deverá indicar na proposta os dados (Razão Social, CNPJ, endereço e telefone) de ao menos uma oficina autorizada pelo fabricante dos veículos, caminhões e utilitários na Serra Gaúcha, quanto aos itens 1 a 4, e no Rio Grande do Sul, quanto ao item 5, responsável pela prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e revisões. A comprovação dessa condição deverá ser realizada por meio de Carta de Autorização ou documentação hábil, expedida pelo fabricante, em vigor, juntamente com a Proposta. Tal exigência visa garantir o pleno atendimento dos serviços e fornecimento de peças conforme os mesmos padrões da fábrica sem que seja prejudicada a garantia dos veículos, caminhões, utilitários e implementos.

11.4 Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

11.5 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório, poderá ser solicitada documentação atualizada;

11.6 A critério do Pregoeiro, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público e que seja feita solicitação formal da licitante.

11.7 No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

11.7.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

11.7.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

11.7.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.8 No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.9 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 DA PROPOSTA FINAL (AJUSTADA)

12.1 Após a solicitação do pregoeiro no sistema, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá anexar ao sistema a Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019, no prazo de 2 (duas) horas, nos moldes do que estabelece o item 8 “da proposta” e anexo II deste edital.

13 DOS RECURSOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13.1 Após o aceite dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando suas razões na plataforma eletrônica onde realizar-se-á o pregão, por prazo de 20 minutos, encerrado automaticamente pelo sistema;

13.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias, contado da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 13.1, apresentar suas razões fundamentadas, anexando-as em campo específico da plataforma Banrisul, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

13.4 As razões recursais dirigidas ao pregoeiro deverão ser fundamentadas e anexadas na plataforma Banrisul.

13.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;

b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou

c) a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

14.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso;

14.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.4 É requisito obrigatório para fins de adjudicação, a manutenção de registro cadastral atualizado no órgão promotor da licitação.

14.5 No prazo para celebração da avença, deverá o licitante remeter eletronicamente toda a documentação que houver anexado por simples cópia na plataforma de pregão online banrisul, no mesmo ato de anexação da proposta, agora acompanhados da autenticação digital de cartório competente, excetuando aqueles cuja autenticidade puder ser verificada em sítio virtual do órgão expedidor do documento. No caso dos documentos que exijam a assinatura do representante da licitante, é necessário estarem assinados digitalmente, conforme infraestrutura de chaves públicas brasileira, ICP-Brasil.

14.6 No caso de documentos que apresentem prazo de validade, e esse porventura tenha se escoado, deverão ser apresentados novos documentos que estejam dentro do prazo de validade.

14.7 A exclusivo critério da licitante, caso deseje, os documentos de habilitação que exijam assinatura poderão ser protocolados na sede do Consórcio Público, em sua via original, no mesmo prazo acima estabelecido.

14.8 Também a critério do vencedor, os documentos cuja autenticidade não puder ser verificada em sítio virtual do órgão expedidor do documento, ao invés de serem autenticados digitalmente por tabelionato de notas e remetidos eletronicamente, poderão ser apresentados por simples cópia, acompanhada da

original, para conferência de empregado público do CISGA, na sede do Consórcio, no mesmo prazo acima estabelecido.

14.9 O desatendimento das formalidades acima indicadas, pressupostos para celebração do contrato, poderá acarretar ao adjudicatário, sempre conforme o devido processo legal, a aplicação de penalidade.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DOS INSTRUMENTOS ANÁLOGOS

15.1. O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja validade será de 12 (doze) meses.

15.2 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

15.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

15.2 O órgão gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, e os órgãos participantes, a cada pedido, firmarão os respectivos contratos de fornecimento nas quantidades de que necessitem, até o limite estimado para consumo.

15.3 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sob pena de suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

15.5 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 64; §2º da Lei 8666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, e em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital. Ainda, o CP- CISGA, poderá revogar a Licitação conforme art. 49 do diploma legal acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

15.6 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013;

16.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

16.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

16.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e Termo de Referência, em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

17.2 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

17.3 Reapresentar os documentos exigidos para habilitação dos licitantes, independentemente de qualquer comunicação ou notificação a ser feita pelo CP- CISGA, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da expiração da data de validade. Deverão ser observadas, para a citada apresentação, as mesmas formalidades exigidas para a inicial apresentação da documentação na licitação, quando da fase de habilitação;

17.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

17.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

17.6 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

18 DA ENTREGA

18.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e do Termo de Referência, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

18.2 Ofertar produtos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

18.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

18.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

a) O fornecedor deverá entregar o bem/produto licitado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Município do contratante;

b) No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

18.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para remessa dos produtos.

18.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

18.7 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;

18.8 Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

18.9 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

18.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

18.11 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

18.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

18.14 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

18.15 Deve ser garantida pelo fornecedor a entrega dos veículos NOVOS e ZERO QUILOMETRO, mediante competente especificação técnica constante do Termo de Referência;

a) Os veículos deverão ser novos, sem uso em fase normal de fabricação, podendo ser objeto de diligência durante a fase de julgamento da licitação a certificação de que a Administração está, de fato, adquirindo veículos novos, isto é, veículos nunca antes utilizados.

b) O veículo deverá ser entregue com as taxas/despesas de emplacamento, de DPVAT, e de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) pagas, e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, além do pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto, sem ônus adicionais para o Município.

c) A documentação (emplacamento e licenciamento) deverá estar em nome do Município Contratante.

18.16 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 9.648/98, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:

18.16.1 **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

18.16.1.1 o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo Edital, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.16.2 definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

18.16.2.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

18.16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 O período de garantia e assistência técnica dos automóveis ofertados, item 1 ao 4, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser de, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) de quilometragem, o que antes ocorrer para carros. O período de garantia e assistência técnica do item 5, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser de, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) meses. As revisões para a máquina devem ocorrer a partir de 250 horas trabalhadas, com revisão inicial a partir de 100 horas, a depender da indicação do fabricante.

19.2 A **garantia e assistência técnica** do objeto deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas concessionárias com oficinas autorizadas ou oficinas autorizadas. Além da **garantia e assistência técnica**, a licitante vencedora deverá executar o **programa de revisões periódicas** dos veículos, incluindo as trocas de óleo, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) de quilometragem, o que antes ocorrer.

a) Deverão estar incluídos, no subitem anterior, todos os fornecimentos inerentes às tarefas contidas nos diversos planos de revisão do fabricante, exemplo: óleos lubrificantes, filtros e outros componentes que devam ser compulsoriamente substituídos.

b) As instalações de opcionais feitas pela licitante vencedora não deverão extinguir ou cancelar a garantia mínima descritas nos subitens acima, bem como deverão ser executadas conforme os padrões do fabricante.

c) Durante o período de revisões periódicas, a licitante vencedora deverá realizar as revisões previstas no plano de manutenção preventiva do manual dos veículos, abrangendo peças e mão de obra, não constituindo nenhum ônus ao Município contratante durante seu período de vigência. Peças não mencionadas no plano de manutenção preventiva que necessitem de troca em função de desgaste natural não serão abrangidas pelas revisões.

d) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

e) A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município.

e.1) A mão de obra e as peças relativas ao material de desgaste (pneus, lâmpadas, baterias, etc.) bem como os materiais porventura empregados que não forem cobertos pelo sistema de garantia ou resultantes de quebras por uso indevido ou acidente serão pagos pelo Município contratante após a respectiva conferência e liberação pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços. Estes atendimentos deverão ser executados por técnicos especializados do quadro permanente de funcionários da licitante vencedora.

e.2) A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas** para atender a um chamado do Município contratante, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pela licitante vencedora. Para resolução de problemas originados no objeto durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante disporá de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-lo por outro com idêntica característica e em pleno funcionamento.

19.3 A licitante vencedora garantirá que o funcionamento do objeto é o descrito no Anexo VI do Termo de Referência e catálogo e/ou prospecto técnico por ela fornecidos.

19.4 A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de **garantia e assistência técnica**, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

19.5 Para o atendimento aos requisitos especificados nos subitens acima (garantia, assistência técnica e revisões), a licitante deve ter obrigatoriamente concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada na região da Serra Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e/ou nas cidades consorciadas ao CISGA, no que concerne aos itens 1 a 4 do objeto do certame, e concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, durante todo o prazo de vigência da garantia.

19.6. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

¹ Entende-se por Oficina Autorizada pelo fabricante das máquinas, oficinas que possuam **Carta de Autorização expedida pela fabricante das máquinas ou Documento hábil** para prestar todos os serviços de pós-venda sem que haja qualquer prejuízo a garantia de fábrica da máquina, devendo sempre a oficina seguir os procedimentos instituídos pela fabricante tanto na prestação de serviço (através de funcionários treinados) ou no fornecimento de peças originais. Lembrando que a mesma deve possuir autorização do fabricante para carimbar no manual da máquina as realizações das revisões periódicas de maneira igual as realizadas nas concessionárias.

20 DAS PENALIDADES

20.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CISGA e será descredenciada de eventuais cadastros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, a licitante que pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, além daquelas previstas para a condição de contratante, na minuta de contrato encartada neste Edital, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

20.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

20.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida no item 10 do presente edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

20.1.3 Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

20.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

20.1.5 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

20.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até (5) cinco anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.

20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes ao descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

20.4 Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

20.5 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da prestadora, podendo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

20.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio Público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7 As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, ambos encartados ao presente Edital.

21 RESCISÃO

21.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se referidas hipóteses como se aqui estivesse transcritas.

22 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado;

22.2 O município consorciado quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

23 PAGAMENTO

23.1 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado, envio e aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance;

23.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

23.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;

23.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado receptor dos produtos e o local da entrega;

23.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

23.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

23.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

23.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

24.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

24.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

24.1.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

24.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;

24.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

24.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

24.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que seu origem ao cancelamento;

24.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação;

24.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25 DA SUBCONTRATAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

25.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela e Equipe de Apoio, conforme art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

26.2 A critério da Administração do CP - CISGA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;

26.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

26.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, membros da Equipe de Apoio e servidores do CP - CISGA;

26.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

26.6 O CP - CISGA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

26.7 Não havendo expediente no CISGA na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

26.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

26.12 A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

26.13 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato/Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos;

26.14 Ao Presidente do CP – CISGA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 49 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente;

26.15 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2002, (Decreto Federal 7.892/2013) e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019.

27 DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

28 DOS ANEXOS

28.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

28.1.1 ANEXO I – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);

28.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

28.1.3 ANEXO III – Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

28.1.4 ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo à Habilitação

28.1.5 ANEXO V – Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 28.1.6 ANEXO VI – Termo de Referência;
- 28.1.7 ANEXO VII – – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 28.1.8 ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Fornecimento

Garibaldi, 17 de setembro de 2021.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021 - REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

ORGAO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA	RUA JACOB ELY, 498, SALA 5, CENTRO, GARIBALDI/RS, CEP: 95720-000	14.662.467/0001-01

MUNICIPIOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
ANTONIO PRADO	RUA FRANCISCO MARCANTONIO, Nº 57, CENTRO, CEP: 95250-000	87.842.233/0001-10
CARLOS BARBOSA	RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO, CEP: 95185-000	88.587.183/0001-34
COTIPORA	AV. SILVEIRA MARTINS, 163, CENTRO - CEP: 95335-000	90.898.487/0001-64
FAGUNDES VARELA	AV. ALFREDO REALI, Nº300, CENTRO, CEP: 95333-000	91.566.893/0001-92
GARIBALDI	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 254, CENTRO, CEP:95720-000	88.594.999/0001-95
PARAÍ	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1033 - CENTRO, CEP: 95360-000	87.502.866/0001-50
SÃO MARCOS	AV. VENÂNCIO AIRES, Nº 720, CENTRO, CEP: 95190-000	88.818.299/0001-37



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO II
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0006/2021 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), cfme item

“8. DA PROPOSTA”, do edital:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA	FABRICANT E	QUANTIDA DE ESTIMADA	VALOR EM R\$		
						UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL								

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua data de entrega.

3. DADOS DA CONCESSIONÁRIA COM OFICINA AUTORIZADA OU DA OFICINA AUTORIZADA NA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA E/OU NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA PARA OS ITENS 1 A 4, OU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O ITEM 5:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Local e Data

.....
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome da empresa) cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE (Modelo)**

Declaro, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo) no presente procedimento licitatório, bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo)

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° (número do cnpj), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade n° (número da CI), do CPF n° (número do CPF), DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

]



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **Aquisição, garantia e assistência técnica de veículos e máquinas, zero km, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA**, através do sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, para atender às necessidades dos Municípios participantes consorciados ao CISGA, cujas especificações mínimas e demais condições gerais estão descritas neste Termo de Referência.

2. OBJETIVOS

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo instruir as condições que dirigirão o desenvolvimento das atividades relacionadas à **aquisição, garantia e assistência técnica de veículos e máquinas, zero km, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA**.

3. JUSTIFICATIVA

O CISGA tem como uma de suas missões, a implementação das ações comuns de interesse de seus entes consorciados para a integração e promoção do desenvolvimento sustentável regional, visando garantir a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do consórcio. Um dos objetivos desta autarquia é a gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras nas áreas de infraestrutura urbana e rural e transporte.

As secretarias municipais dos entes consorciados ao CISGA solicitaram, através de ofícios dirigidos ao presidente do CISGA, anexados aos autos, a abertura de processo administrativo para a realização de licitação a fim de incrementar a frota de seus veículos, substituir os antigos e aqueles que se encontram em manutenção. A compra de automóveis e máquinas novos, objeto do futuro certame, visa oportunizar a continuidade e ampliar a prestação de serviços públicos para a comunidade urbana e rural dos municípios, bem como garantir a segurança de passageiros e motoristas que utilizam a frota de veículos dos municípios. Também promover o deslocamento dos servidores municipais à serviço das prefeituras consorciadas.

Na correspondência formal, emitida pelos municípios interessados no certame de veículos, foi solicitada a aquisição de retroescavadeira, já que existe a necessidade da utilização de máquinas pesadas nas obras de pavimentação e conservação da malha viária dos municípios consorciados ao CISGA. A referida contratação se faz necessária, tendo em vista que é essencial para a manutenção das ruas e estradas vicinais dos municípios, principalmente, pelo fato de que um dos pilares da economia regional é a produção agrícola. A recuperação e a manutenção das estradas rurais em condições adequadas de trafegabilidade também é importante para a segurança do transporte escolar e deslocamento dos munícipes.

3.1. Justificativa para a licitante possuir concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada localizada na Serra Gaúcha e/ou nos Municípios Consorciados para os itens 1 a 4

Solicita-se que a licitante vencedora possua concessionária com oficina autorizada ou indique oficina autorizada pelo fabricante¹ localizada na região da Serra Gaúcha, pelos seguintes motivos.

Para aquisição os veículos, itens 1 ao 4, solicita-se que a licitante vencedora efetue as revisões e trocas de óleo conforme o plano de revisão do veículo, até o mesmo atingir 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, para a máquina, conforme manual do fabricante, sendo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

que as revisões de veículos em garantia devem ser feitas sempre nas concessionárias ou oficinas autorizadas¹ das respectivas marcas, pois as mesmas devem ser feitas seguindo padrões do fabricante, garantindo assim a qualidade do bem e o resguardo do patrimônio, bem como para não perder a garantia do veículo.

Levando em conta que a maioria dos veículos devem fazer a revisão a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, isso significa que há a necessidade de enviar o veículo, no mínimo, 6 (seis) vezes na oficina da concessionária, e se esta oficina não estiver localizada na região da Serra Gaúcha, o transporte dos veículos até a oficina especializada se torna inviável economicamente, pois são gerados diversos custos extras com viagens, perdas de tempo, diárias de servidor e consumo de combustível, entre outros. Ainda, em alguns casos, os fabricantes de veículos determinam que as revisões devam ser executadas a cada 7.500 (sete mil e quinhentos) quilômetros, ou até 5.000 (cinco mil) quilômetros, aumentando ainda mais o número de visitas à oficina.

Além das revisões e trocas de óleo, a licitante vencedora deve prestar garantia e assistência técnica por 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega dos produtos. Da mesma forma que nas revisões, os veículos e implementos devem ser encaminhados para a concessionária ou oficina autorizada quando os mesmos tiverem qualquer problema, e caso a mesma esteja localizada fora da região serão gerados os mesmos custos extras citados acima.

¹ Entende-se por Oficina Autorizada pelo fabricante do veículo, oficinas que possuam **Carta de Autorização expedida pela fabricante do veículo ou Documento hábil** para prestar todos os serviços de pós-venda sem que haja qualquer prejuízo a garantia de fábrica do veículo, devendo sempre a oficina seguir os procedimentos instituídos pela fabricante tanto na prestação de serviço (através de funcionários treinados) ou no fornecimento de peças originais. Lembrando que a mesma deve possuir autorização do fabricante para carimbar no manual do veículo as realizações das revisões periódicas de maneira igual as realizadas nas concessionárias.

3.2. Da necessidade de possuir concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

A contratação em pauta objetiva a aquisição de máquinas rodoviárias e de construção, visando atender as necessidades da Administração Pública. Solicita-se que a(s) licitante(s) vencedora(s) possua(m) concessionária com oficina autorizada pelo fabricante¹ ou indique oficina autorizada pelo fabricante localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul pelos seguintes motivos:

Para a aquisição das máquinas, solicita-se que a licitante vencedora efetue as revisões e trocas de óleo conforme o plano de revisões da mesma, até atingir 2.000 (dois mil) horas ou 24 (vinte e quatro) meses, o que antes ocorrer, sendo que as revisões devem ser feitas sempre nas concessionárias ou oficinas autorizadas das respectivas marcas, pois as mesmas seguir os padrões do fabricante, garantindo assim a qualidade do bem e o resguardo do patrimônio, bem como não perder a garantia da máquina.

4. DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Segue abaixo, a relação dos itens licitados e a quantidade anual estimada para a aquisição:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Veículo novo, zero km, 07 (sete) lugares; ano de fabricação 2021; ano modelo 2022. Motorização mínima 1.8. Cor branco. Emplacado em nome do Município solicitante. Airbag duplo. Alarme Antifurto. Controle eletrônico de estabilidade e tração. Luzes indicadoras de direção laterais. Lanterna de neblina. Regulagem de altura dos faróis. Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16". Ar condicionado. Limpador e lavador	UNIDADE	10



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	<p>elétrico do vidro traseiro. Painel de instrumentos com contadores, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções. Transmissão manual/automático. Trava elétrica em todas as portas com acionamento na chave. Vidro elétrico em todas as portas com acionamento por "um toque", antiesmagamento e abertura/fechamento automáticos pela chave. Banco do motorista com regulagem de altura. Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira. Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Sensor de estacionamento traseiro. Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo. Sistema de som (rádio) instalado com conjunto de alto falantes e antena. Luz de posição em LED. Faróis de neblina. Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras. Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular. Câmera de Ré. Freios ABS. Aplicação de película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro, de acordo com as normas vigentes. Equipado com protetor do cárter, cintos de segurança, conjunto de tapetes de borracha, macaco, chave de roda, estepe e demais itens de segurança obrigatórios constantes na legislação vigente e em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, além das demais características de acordo com o modelo do fabricante. Emplacado no ato da entrega em nome do Município solicitante. Garantia de 24 meses.</p>		
02	<p>Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo hatch, com 04 portas capacidade para 05 passageiros, com as seguintes características mínimas: Motor mínimo 98 cv, bicombustível, ano 2021 modelo 2022, cor branca, câmbio manual 05 marchas a frente e 01 à ré, protetor de Carter, freios ABS com EBD, pneus e rodas compatíveis com o modelo, rádio AM/FM/CD-MP3/USB, alto-falantes e antena externa, ar condicionado frio/quente, direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas, desembaçador e limpador do vidro traseiro, com ar quente, porta malas com no mínimo 257 litros com o banco traseiro em posição normal, garantia de 24 meses. Emplacado no ato da entrega em nome do Município solicitante.</p>	UNIDADE	07
03	<p>Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo sedan com as seguintes configurações mínimas: ano fabricação 2021, ano modelo 2021; 4 portas; cor branca; alarme; ar condicionado quente e frio; Motorização mínima a partir de 1.0; carroceria tipo sedan; motor biocombustível (álcool/gasolina), com potência mínima de 85 cv; injeção eletrônica; câmbio e transmissão manual/automático de 5 velocidades ou superior; direção hidráulica ou elétrica; freios ABS com EBD,</p>	UNIDADE	05



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	capacidade para 5 passageiros; Vidros dianteiros elétricos; portas com travamento automático das portas e do porta-malas; retrovisores com acionamento interno; volume mínimo porta malas de no mínimo 400 litros, com banco traseiro em posição normal; encosto de cabeça com regulagem de altura ou bancos dianteiros esportivos com encosto de cabeça integrado; desembaçador do vidro dianteiro e desembaçador traseiro; rádio AM/FM/CD-MP3/USB e antena externa, conexão Bluetooth para celular, Pneus e rodas: rodas aro mínimo 14, cintos de segurança traseiros laterais de três pontos; tapetes de borracha na cor do acabamento interno; protetor do motor e do cárter. Garantia de 24 meses. Veículo emplacado na entrega em nome do Município contratante.		
04	Veículo Pick-Up - veículo automotor de serviços leve, com as seguintes especificações: Caminhonete tipo pick-up cabine dupla; 0 KM (Zero Quilômetro), ano e modelo 2021 ou versão mais atualizada; Pintura na cor branca; Com 05 (cinco) lugares; 04 (quatro) Portas laterais; Câmbio manual/automático com cinco marchas à frente e uma à ré; Ar condicionado integrado original de fábrica; Direção hidráulica tração 4x4 integral e reduzida; Motor com turbo Intercooler; Potência mínima de 135 CV; Combustível diesel; Imobilizador do motor através de chave eletrônica de combustível, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros; Freios ABS/ nas quatro rodas; Vidro verde com para-brisa laminado dégradé; Películas nos vidros (até 70%); Acionamento elétrico dos vidros das portas originais de fábrica; Trava elétrica das portas, originais de fábrica; Ajuste elétrico dos espelhos retrovisores, originais de fábrica. Sistema de alarme antifurto, originais de fábrica. Desembaçador do vidro traseiro; rádio AM/FM com entrada USB, Bluetooth e antena, instalado). Emplacamento e licenciamento incluso; garantia mínima de 24 meses, sem limite de quilometragem. Emplacado no ato da entrega em nome do Município solicitante.	UNIDADE	04
05	Retroescavadeira, nova 4x4, fabricação nacional, cabinada com película fumê de cor preta em todos os vidros conforme legislação de trânsito vigente com ar condicionado, ano e modelo não inferior a 2021/2021, equipada com motor 4 cilindros turbo alimentado, com no mínimo 85HP e da marca/grupo do fabricante, caçamba dianteira com capacidade mínima de 75m ³ com dentes parafusados, com sistema de nivelamento e retorno a posição de cortes, caçamba traseira de no mínimo 0,20m ³ , com tanque de combustível com no mínimo 150 litros, peso operacional padrão mínimo de 7.000kg, freios a disco embutidos vedados e lubrificados, banco do operador ajustável e com cinto de segurança, bem	UNIDADE	07



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	como demais itens de segurança conforme legislação em vigor, rodas traseiras aro e pneus 17.5x25 ou 19.5x24, todos os pneus deverão ser nacionais, máquina devidamente emplacada, com certificado de propriedade em nome do MUNICÍPIO CONTRATANTE, com garantia de 24 meses, sem limite de horas. Adicional de uma lâmina por máquina para substituição dos dentes se necessário. As revisões até as 2.000 horas deverão ser custeadas pela empresa vencedora (peças, mão de obra e deslocamento)		
--	---	--	--

OBS.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

A (s) empresa (a) deve(m) garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor deve responsabilizar-se a:

- a) Atender as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- b) Ofertar os itens que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os itens, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 90 (trinta) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender à exigência de fornecer produtos novos; o veículo e máquina deverão ser novos e zero quilômetros, sem uso em fase normal de fabricação, podendo ser objeto de diligência durante a fase de julgamento da licitação a certificação de que a Administração está, de fato, adquirindo veículos novos, isto é, veículos nunca antes utilizados devendo também ser devidamente licenciado e emplacado em nome do Município solicitante; contendo, manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos.
- f) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para remessa dos produtos.
- g) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- h) Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo, devendo o veículo ser entregue com as taxas/despesas de emplacamento, de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

DPVAT, e de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) pagas, e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado;

i) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, emplacamento e licenciamento, fretes, seguros, descarga, transporte, grafismo, acessórios, material, responsabilidade civil, manutenção do veículo e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

i.1) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo item fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o item em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

k) Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos itens requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

l) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

m) Responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do item adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

n) Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do(s) bem(ns), ou através de concessionária ou oficina autorizadas, às suas expensas, na forma a vir a ser especificada no Edital do certame. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

o) Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

p) Os veículos devem ser NOVOS e ZERO QUILOMETRO.

q) Entregar o objeto acompanhado de seus catálogos e/ou manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via Internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Será de responsabilidade da contratante:

a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprover, os produtos objeto desta Licitação;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, reservar-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;
- h) Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos itens.
- i) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS ENTREGAS

7.1. O fornecedor terá o prazo de até 90 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega do(s) item(ns), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado, devendo fornecer quantidade solicitada pelo Contratante, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para remessa dos produtos;

7.2. O fornecedor deverá entregar o bem/produto licitado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Município do contratante;

7.3 No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

7.4 A licitante deve ter ciência que a garantia dos equipamentos será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

7.5 Deve ser garantida pelo fornecedor a entrega dos veículos NOVOS e ZERO QUILOMETRO.

7.6 Os veículos deverão ser novos, sem uso em fase normal de fabricação.

7.7 Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados, sem ônus adicionais para o Município.

7.8 O fornecedor será responsável pelo transporte;

7.9 O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do certame.

7.10 Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o item no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações exigidas, sem nenhum ônus para o município consorciado;

7.11 Em caso de devolução do item, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor, devendo providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem nenhum ônus para o município consorciado, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no futuro Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei 10.520/2002;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7.12. O objeto deverá ser entregue acompanhado de manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

7.13. A licitante vencedora deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no empenho ou pedido, quando for o caso, enviado pelo Município requisitante. Não serão aceitos itens de **marca, fabricante e modelo** diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

9. DO RECEBIMENTO

9.1 Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.1 O **período de garantia e assistência técnica dos automóveis ofertados, item 1 ao 4**, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser de, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) de quilometragem, o que antes ocorrer para carros. O **período de garantia e assistência técnica do item 5**, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser de, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) meses. As revisões para a máquina devem ocorrer a partir de 250 horas trabalhadas, com revisão inicial a partir de 100 horas, a depender da indicação do fabricante.

11.2 A **garantia e assistência técnica** do objeto deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas concessionárias com oficinas autorizadas ou oficinas autorizadas. Além da **garantia e assistência técnica**, a licitante vencedora deverá executar o **programa de revisões periódicas** dos veículos, incluindo as trocas de óleo, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) de quilometragem, o que antes ocorrer.

a) Deverão estar incluídos, no subitem anterior, todos os fornecimentos inerentes às tarefas contidas nos diversos planos de revisão do fabricante, exemplo: óleos lubrificantes, filtros e outros componentes que devam ser compulsoriamente substituídos.

b) As instalações de opcionais feitas pela licitante vencedora não deverão extinguir ou cancelar a garantia mínima descritas nos subitens acima, bem como deverão ser executadas conforme os padrões do fabricante.

c) Durante o período de revisões periódicas, a licitante vencedora deverá realizar as revisões previstas no plano de manutenção preventiva do manual dos veículos, abrangendo peças e mão de obra, não constituindo nenhum ônus ao Município Contratante ou ao consórcio durante seu período de vigência. Peças não mencionadas no plano de manutenção preventiva que necessitem de troca em função de desgaste natural não serão abrangidas pelas revisões.

d) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

e) A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município Contratante.

e.1) A mão de obra e as peças relativas ao material de desgaste (pneus, lâmpadas, baterias, etc.), bem como os materiais porventura empregados que não forem cobertos pelo sistema de garantia ou resultantes de quebras por uso indevido ou acidente serão pagos pelo Município Contratante após a respectiva conferência e liberação pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços. Estes atendimentos deverão ser executados por técnicos especializados do quadro permanente de funcionários da licitante vencedora.

e.2) A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas** para atender a um chamado do Município Contratante, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pela licitante vencedora. Para resolução de problemas originados no objeto durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante disporá de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-lo por outro com idêntica característica e em pleno funcionamento.

11.3 A licitante vencedora garantirá que o funcionamento do objeto é o descrito neste Termo de Referência e catálogo e/ou prospecto técnico por ela fornecidos.

11.4 A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de **garantia e assistência técnica**, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

11.5 Para o atendimento aos requisitos especificados nos subitens acima (garantia, assistência técnica e revisões), a licitante deve ter obrigatoriamente concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada na região da Serra Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e/ou nas cidades consorciadas ao CISGA, no que concerne aos itens 1 a 4 do objeto do certame, e concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, durante todo o prazo de vigência da garantia.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.6. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

¹ Entende-se por Oficina Autorizada pelo fabricante das máquinas, oficinas que possuam **Carta de Autorização expedida pelo fabricante das máquinas ou Documento hábil** para prestar todos os serviços de pós-venda sem que haja qualquer prejuízo a garantia de fábrica da máquina, devendo sempre a oficina seguir os procedimentos instituídos pelo fabricante tanto na prestação de serviço (através de funcionários treinados) ou no fornecimento de peças originais. Lembrando que a mesma deve possuir autorização do fabricante para carimbar no manual da máquina as realizações das revisões periódicas de maneira igual as realizadas nas concessionárias.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os valores da proposta não sofrerão nenhum reajuste, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição dos itens que vierem a integrar a Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado.

13.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

14 PAGAMENTO

14.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado, envio e aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance;

14.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

14.3. O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;

14.4. A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado receptor dos produtos e o local da entrega;

14.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

14.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15 DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da adjudicação da ata de registro de preços.

Garibaldi, 26 de agosto de 2021.

RUDIMAR CABERLON

Diretor Executivo

Aprovo o presente Termo de Referência.

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Presidente do CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº0006/2021 CP-CISGA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº25/2021-CISGA

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adenir José Dallé doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: Pessoa Jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., representante legal/sócio administrador da empresa, representante legal/sócio administrador da empresa, CI nº.....e CPF nºdoravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à **aquisição de veículos e máquinas, zero km, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA.**

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$		
						UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL								

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Ihe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado, envio e aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance;

3.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.3. O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;

3.4. A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado receptor dos produtos e o local da entrega;

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 O fornecedor deve responsabilizar-se a:

- a) Atender as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- b) Ofertar os itens que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os itens, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 90 (trinta) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender à exigência de fornecer produtos novos; o veículo e máquina deverão ser novos e zero quilômetros, sem uso em fase normal de fabricação, podendo ser objeto de diligência durante a fase de julgamento da licitação a certificação de que a Administração está, de fato, adquirindo veículos novos, isto é, veículos nunca antes utilizados devendo também ser devidamente licenciado e emplacado em nome do Município solicitante; contendo, manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos.
- f) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para remessa dos produtos.
- g) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- h) Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo, devendo o veículo ser entregue com as taxas/despesas de emplacamento, de DPVAT, e de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) pagas, e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado;
- i) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, emplacamento e licenciamento, fretes, seguros, descarga, transporte, grafismo, acessórios, material, responsabilidade civil, manutenção do veículo e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;
- i.1) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo item fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o item em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- k) Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos itens requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;
- l) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- m) Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do item adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.
- n) Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do(s) bem(ns), ou através de concessionária ou oficina autorizadas, às suas expensas, na forma a vir a ser especificada no Edital do certame. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- o) Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- p) Os veículos devem ser NOVOS e ZERO QUILOMETRO.
- q) Entregar o objeto acompanhado de seus catálogos e/ou manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via Internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 O **período de garantia e assistência técnica dos automóveis ofertados, item 1 ao 4**, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser de, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) de quilometragem, o que antes ocorrer para carros. O **período de garantia e assistência técnica do item 5**, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser de, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) meses. As revisões para a máquina devem ocorrer a partir de 250 horas trabalhadas, com revisão inicial a partir de 100 horas, a depender da indicação do fabricante.

5.2 A **garantia e assistência técnica** do objeto deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas concessionárias com oficinas autorizadas ou oficinas autorizadas. Além da **garantia e assistência técnica**, a licitante vencedora deverá executar o **programa de revisões periódicas** dos veículos, incluindo as trocas de óleo, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) de quilometragem, o que antes ocorrer.

a) Deverão estar incluídos, no subitem anterior, todos os fornecimentos inerentes às tarefas contidas nos diversos planos de revisão do fabricante, exemplo: óleos lubrificantes, filtros e outros componentes que devam ser compulsoriamente substituídos.

b) As instalações de opcionais feitas pela licitante vencedora não deverão extinguir ou cancelar a garantia mínima descritas nos subitens acima, bem como deverão ser executadas conforme os padrões do fabricante.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

c) Durante o período de revisões periódicas, a licitante vencedora deverá realizar as revisões previstas no plano de manutenção preventiva do manual dos veículos, abrangendo peças e mão de obra, não constituindo nenhum ônus ao Município Contratante ou ao consórcio durante seu período de vigência. Peças não mencionadas no plano de manutenção preventiva que necessitem de troca em função de desgaste natural não serão abrangidas pelas revisões.

d) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

e) A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município Contratante.

e.1) A mão de obra e as peças relativas ao material de desgaste (pneus, lâmpadas, baterias, etc.), bem como os materiais porventura empregados que não forem cobertos pelo sistema de garantia ou resultantes de quebras por uso indevido ou acidente serão pagos pelo Município Contratante após a respectiva conferência e liberação pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços. Estes atendimentos deverão ser executados por técnicos especializados do quadro permanente de funcionários da licitante vencedora.

e.2) A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas** para atender a um chamado do Município Contratante, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pela licitante vencedora. Para resolução de problemas originados no objeto durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante disporá de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-lo por outro com idêntica característica e em pleno funcionamento.

5.3 A licitante vencedora garantirá que o funcionamento do objeto é o descrito no Termo de Referência e catálogo e/ou prospecto técnico por ela fornecidos.

5.4 A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de **garantia e assistência técnica**, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

5.5 Para o atendimento aos requisitos especificados nos subitens acima (garantia, assistência técnica e revisões), a licitante deve ter obrigatoriamente concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada na região da Serra Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e/ou nas cidades consorciadas ao CISGA, no que concerne aos itens 1 a 4 do objeto do certame, e concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, no que concerne ao item 5, durante todo o prazo de vigência da garantia.

5.6. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

¹ Entende-se por Oficina Autorizada pelo fabricante das máquinas, oficinas que possuam **Carta de Autorização expedida pela fabricante das máquinas ou Documento hábil** para prestar todos os serviços de pós-venda sem que haja qualquer prejuízo a garantia de fábrica da máquina, devendo sempre a oficina seguir os procedimentos instituídos pela fabricante tanto na prestação de serviço (através de funcionários treinados) ou no fornecimento de peças originais. Lembrando que a mesma deve possuir autorização do fabricante para carimbar no manual da máquina as realizações das revisões periódicas de maneira igual as realizadas nas concessionárias.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

6.1 Será de responsabilidade do contratante e CP- CISGA, conforme o caso:

- a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, os produtos objeto desta Licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, reservar-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;
- h) Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS

7.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e do Termo de Referência, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

7.2 Ofertar produtos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

7.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

7.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

a) O fornecedor deverá entregar o bem/produto licitado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Município do contratante;

b) No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

7.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para remessa dos produtos.

7.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

7.7 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;

7.8 Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

7.9 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

7.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

7.11 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

7.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

7.14 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

7.15 Deve ser garantida pelo fornecedor a entrega dos veículos NOVOS e ZERO QUILOMETRO, mediante competente especificação técnica constante do Termo de Referência;

b) Os veículos deverão ser novos, sem uso em fase normal de fabricação, podendo ser objeto de diligência durante a fase de julgamento da licitação a certificação de que a Administração está, de fato, adquirindo veículos novos, isto é, veículos nunca antes utilizados.

b) O veículo deverá ser entregue com as taxas/despesas de emplacamento, de DPVAT, e de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) pagas, e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, além do pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto, sem ônus adicionais para o Município.

c) A documentação (emplacamento e licenciamento) deverá estar em nome do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

10.2 III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.3 IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III – fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CISGA; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

12.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

12.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado.

13.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

16.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

16.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o foro da Comarca de, Garibaldi, RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS),..... de de

Presidente do CISGA

Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª -



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° PREGÃO ELETRÔNICO N°0006/2021 CP- CISGA REGISTRO DE PREÇOS N°/2021

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], N° [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob n° [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a) doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n° [...], neste ato representada pelo Sr(a) [...], CI N° [...], CPF N° [...] doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal n° 10.024/2019 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA n° 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à **veículos e máquinas, zero km, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA.**

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

N° ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA	FABRICANTE	QUANTIDADE DE ESTIMADA	VALOR EM R\$		
						UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL								

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado, envio e aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance;

2.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

2.3. O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;

2.4. A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado receptor dos produtos e o local da entrega;

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1 O fornecedor deve responsabilizar-se a:

a) Atender as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

b) Ofertar os itens que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

c) Fornecer os itens, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 90 (trinta) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

e) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender à exigência de fornecer produtos novos; o veículo e máquina deverão ser novos e zero quilômetros, sem uso em fase normal de fabricação, podendo ser objeto de diligência durante a fase de julgamento da licitação a certificação de que a Administração



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

está, de fato, adquirindo veículos novos, isto é, veículos nunca antes utilizados devendo também ser devidamente licenciado e emplacado em nome do Município solicitante; contendo, manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos.

f) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para remessa dos produtos.

g) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

h) Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo, devendo o veículo ser entregue com as taxas/despesas de emplacamento, de DPVAT, e de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) pagas, e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado;

i) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, emplacamento e licenciamento, fretes, seguros, descarga, transporte, grafismo, acessórios, material, responsabilidade civil, manutenção do veículo e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

i.1) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo item fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o item em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

k) Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos itens requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

l) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

m) Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do item adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

n) Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do(s) bem(ns), ou através de concessionária ou oficina autorizadas, às suas expensas, na forma a vir a ser especificada no Edital do certame. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

o) Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

p) Os veículos devem ser NOVOS e ZERO QUILOMETRO.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

q) Entregar o objeto acompanhado de seus catálogos e/ou manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via Internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma;

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 O período de garantia e assistência técnica dos automóveis ofertados, item 1 ao 4, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser de, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) de quilometragem, o que antes ocorrer para carros. O período de garantia e assistência técnica do item 5, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser de, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) meses. As revisões para a máquina devem ocorrer a partir de 250 horas trabalhadas, com revisão inicial a partir de 100 horas, a depender da indicação do fabricante.

4.2 A garantia e assistência técnica do objeto deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas concessionárias com oficinas autorizadas ou oficinas autorizadas. Além da garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá executar o programa de revisões periódicas dos veículos, incluindo as trocas de óleo, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) de quilometragem, o que antes ocorrer.

a) Deverão estar incluídos, no subitem anterior, todos os fornecimentos inerentes às tarefas contidas nos diversos planos de revisão do fabricante, exemplo: óleos lubrificantes, filtros e outros componentes que devam ser compulsoriamente substituídos.

b) As instalações de opcionais feitas pela licitante vencedora não deverão extinguir ou cancelar a garantia mínima descritas nos subitens acima, bem como deverão ser executadas conforme os padrões do fabricante.

c) Durante o período de revisões periódicas, a licitante vencedora deverá realizar as revisões previstas no plano de manutenção preventiva do manual dos veículos, abrangendo peças e mão de obra, não constituindo nenhum ônus ao Município Contratante ou ao consórcio durante seu período de vigência. Peças não mencionadas no plano de manutenção preventiva que necessitem de troca em função de desgaste natural não serão abrangidas pelas revisões.

d) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

e) A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município Contratante.

e.1) A mão de obra e as peças relativas ao material de desgaste (pneus, lâmpadas, baterias, etc.), bem como os materiais porventura empregados que não forem cobertos pelo sistema de garantia ou resultantes de quebras por uso indevido ou acidente serão pagos pelo Município Contratante após a respectiva conferência e liberação pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços. Estes atendimentos deverão ser executados por técnicos especializados do quadro permanente de funcionários da licitante vencedora.

e.2) A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas** para atender a um chamado do Município Contratante, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pela licitante vencedora. Para resolução de problemas originados no objeto durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante disporá de, **no máximo, 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-lo por outro com idêntica característica e em pleno funcionamento.

4.3 A licitante vencedora garantirá que o funcionamento do objeto é o descrito neste Termo de Referência e catálogo e/ou prospecto técnico por ela fornecidos.

4.4 A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de **garantia e assistência técnica**, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.5 Para o atendimento aos requisitos especificados nos subitens acima (garantia, assistência técnica e revisões), a licitante deve ter obrigatoriamente concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada na região da Serra Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e/ou nas cidades consorciadas ao CISGA, no que concerne aos itens 1 a 4 do objeto do certame, e concessionária com oficina autorizada ou oficina autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, durante todo o prazo de vigência da garantia.

4.6. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

¹ Entende-se por Oficina Autorizada pelo fabricante das máquinas, oficinas que possuam **Carta de Autorização expedida pela fabricante das máquinas ou Documento hábil** para prestar todos os serviços de pós-venda sem que haja qualquer prejuízo a garantia de fábrica da máquina, devendo sempre a oficina seguir os procedimentos instituídos pela fabricante tanto na prestação de serviço (através de funcionários treinados) ou no fornecimento de peças originais. Lembrando que a mesma deve possuir autorização do fabricante para carimbar no manual da máquina as realizações das revisões periódicas de maneira igual as realizadas nas concessionárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Será de responsabilidade do contratante:

- a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto desta Licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, reservar-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;
- h) Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e do Termo de Referência, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

6.2 Ofertar produtos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

6.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

6.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

- a) O fornecedor deverá entregar o bem/produto licitado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Município do contratante;
- b) No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para remessa dos produtos.

6.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

6.7 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;

6.8 Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

6.9 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

6.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

6.11 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

6.14 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

6.15 Deve ser garantida pelo fornecedor a entrega dos veículos NOVOS e ZERO QUILOMETRO, mediante competente especificação técnica constante do Termo de Referência;

c) Os veículos deverão ser novos, sem uso em fase normal de fabricação, podendo ser objeto de diligência durante a fase de julgamento da licitação a certificação de que a Administração está, de fato, adquirindo veículos novos, isto é, veículos nunca antes utilizados.

b) O veículo deverá ser entregue com as taxas/despesas de emplacamento, de DPVAT, e de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) pagas, e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, além do pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto, sem ônus adicionais para o Município.

c) A documentação (emplacamento e licenciamento) deverá estar em nome do Município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fiscal do contrato, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;
- b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II - injustificadamente não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III - fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV - falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V - tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes dos produtos, objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ____ Unidade: ____ Funcional: ____

Elemento de Despesa: ____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado)/ RS ____ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [n° de vias] vias de igual teor e forma.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1^a –

2^a –